

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Ref.: Relatório Conclusivo de Análise de Representação em face dos pregões eletrônicos nº 007/SEME/2020 e nº 008/SEME/2020.

Processos SEI nº 6019.2020/0001005-6

SEI nº 6019.2020/0001008-0

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do **pregão eletrônico nº 007/SEME/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoria aquática, por meio de salva vidas, com apoio tecnológico, e do **pregão eletrônico nº 008/SEME/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e tratamento, controle micro bacteriológico de piscinas com apoio tecnológico (software e hardware).

A presente Representação foi apresentada por **Higienix Higienização e Serviços Ltda.** em 04.06.2020.

Destaque-se que os pregões foram inicialmente publicados em 29.04.2020. Após suspensões para análise de representações e alteração da cláusula referente à visita técnica (que deixou de ser obrigatória), nova data foi agendada para 05.06.2020, às 11:00 (pregão nº 007/SEME /2020) e às 14:00 (pregão nº 008/SEME /2020).

Essa representação foi assinada por Ricardo Del Ciello, sócio administrador da Higienix Higienização e Serviços Ltda.

Ricardo Del Ciello também é sócio gerente da Cleanmax Serviços Ltda., que anteriormente já havia ingressado com as representações analisadas nos processos TC/006436/2020 e TC/006496/2020, além dos protocolos etcm 006807/2020, 006810/2020, 006816/2020, 006817/2020, 006867/2020 e 006868/2020, todos referentes aos pregões eletrônicos nº 007/SEME/2020 e nº 008/SEME/2020.

Consignamos que a Higienix é a atual prestadora dos serviços de "limpeza, controle micro bacteriológico de piscina e monitoramento aquático" - Lotes 1 e 2 - Contrato 79/SEME/2016, em vigência desde novembro de 2016 (SEI 6019.2016/0000100-9).

No **relatório preliminar** a área técnica concluiu que a representação era totalmente improcedente.

Em atendimento à determinação da peça 32, passamos à análise e manifestação acerca dos esclarecimentos oferecidos pela Origem, em face do Relatório Preliminar elaborado sobre a representação interposta contra os Pregões Eletrônicos nº 007/SEME/2020 e 008/SEME/2020.

2. ANÁLISE

A seguir relatamos os pontos de questionamento identificados na representação apresentada, bem como os argumentos exarados pela Origem em sua manifestação prévia (peças 27 e 30).

Consignamos que a pregoeira, Sra. Fernanda Rodgerio Costa da Silva, regularmente citada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para eventual manifestação (peça 31).

2.1. Da afronta ao princípio da economicidade.

Alegações da representante

A empresa representante alegou, em síntese, que o edital, ao dividir o objeto atualmente contratado no termo 79/SEME/2016 incorreu em "afronta ao princípio da economicidade", uma vez que:

A economia de que tratamos é a de ao contratar uma mesma empresa para os dois serviços, dando maior eficiência e eficácia ao contrato, tendo apenas uma equipe administrativa, um mesmo supervisor e equipe operacional, necessário um único responsável técnico, etc.

Ao segregar os objetos em dois pregões distintos e ainda em lotes, a Secretaria vai perder o ganho de escala que já possui, pois pode passar a contar com até 8 empresas distinta e diferente equipes operacionais e técnicas executando os mesmos serviços, inclusive no mesmo local de trabalho, elevando consideravelmente o custo contratual e ao erário público e perdendo eficiência na fiscalização contratual.

Pediu, assim, que fosse suspenso o certame e que fossem determinadas as medidas necessárias para manutenção do contrato atual vigente.

Análise da Coordenadoria

Relatamos na análise preliminar que tal aspecto dessa licitação (a divisão do objeto) já havia sido analisado no TC/006436/2020 e no TC/006496/2020, que tratam de representações apresentadas pela Cleanmax Serviços Ltda., em face dos pregões eletrônicos nº 007/SEME/2020 e nº 008/SEME/2020.

Na ocasião, em ambos os casos consideramos a representação improcedente nesse quesito.

Coube ressaltar que a única correlação entre os diferentes serviços ora licitados (limpeza de piscina e monitoria aquática) era o local da sua prestação. E com a separação do objeto em dois pregões a Origem pretendeu alcançar maior competitividade durante o certame. Portanto, **improcedente** o pedido da Representante.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse que o objeto do certame visa à monitoria aquática por meio de salva vidas e a limpeza e tratamento, respectivamente, ambos com controle micro bacteriológico de piscinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados gerando relatório de bi (business intelligence), através de empresa especializada com fornecimento e materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços aos munícipes em Unidades da SEME, evitando proliferação de doenças, mantendo a água alcalina e cristalina isenta de bactérias.

O representante da Higienix Higienização e Serviços Ltda, alegou em sede de representação "afronta ao princípio da economicidade" sobre o objeto do contrato 79/SEME/2016. Entretanto, a referida sustentação do representante já havia sido objeto de discussão sobre o certame em representações diversas, pelo que já superadas e devidamente justificadas, bem como já havia sido superada pela área técnica quando da análise preliminar da representação.

Disse que corroborava com o que já fora explanado em justificativas enviadas pela assessoria técnica quanto ao ponto de vista econômico, pelo que não existiria sentido licitar os serviços de BI de forma apartada, o que custaria mais caro para Administração Pública (peça 27 – fl. 02).

Esclareceu que a discussão do objeto já havia sido analisada no TC/006436/2020 e TC/006496/2020, mas era impositivo atacar e sanear mais uma vez a discussão sobre o tema. Pois bem, apenas pela prospecção de custos já se demonstraria o ônus à administração pública, tendo em vista que a simples mobilização dos serviços já estaria amparada pela parcela de maior relevância do contrato. Não obstante, não se teria o mesmo nível de precisão, dada a exigência de sinergia que deveria existir entre os dois contratados para prestação dos serviços, nos moldes solicitados.

Acrescentou (peça 30 – fl. 03) que ao contrário do que foi alegado pela representante é viável a segregação dos objetos em dois certames primeiro por se tratarem de serviços distintos e, segundo, porque facilitaria a fiscalização pela

Administração Pública dos serviços prestados pelas empresas vencedoras. Ademais, disse que a única correlação entre os diferentes serviços licitados é o local de sua prestação.

Argumentou ainda que a Administração Pública possui a discricionariedade de licitar o objeto da melhor forma que convém ao interesse público.

Os argumentos da Origem corroboram a conclusão da área técnica, razão pela qual reiteramos a conclusão pela **improcedência** do apontamento do representante.

2.2. Manifestação prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o **Relatório Preliminar** (peça 10) foi encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Seme).

A manifestação prévia apresentada foi levada em consideração na elaboração deste **Relatório Conclusivo** e encontra-se juntada como peças nº 27 e 30 deste processo.

3. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA AUDITADA

Sra. Fernanda Rodgerio Costa - Pregoeira / Seme

Sr. Mauricio Bezerra Landim - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

4. CONCLUSÃO

Após a análise das alegações da empresa representante **Higienix Higienização e Serviços Ltda.**, em face dos **Pregões Eletrônicos nº 007/SEME/2020 e nº 008/SEME/2020**, bem como dos esclarecimentos da Secretaria Municipal de

Esportes e Lazer (Seme) em sua manifestação prévia (peças 27 e 30), concluímos que a representação é **improcedente**.

As sessões públicas foram realizadas no dia 05.06.2020 às 11:00 (pregão nº 007/ SEME/2020) e às 14:00 (pregão nº 008/ SEME/2020).

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 23.07.2020.

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo em:

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3

De acordo em:

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II